



PROTÓCOLO

Johanni - PRO INFRA
00000000000000000000000000000000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA



01/Septembro

TERMO DE PERMISSÃO 004/2013

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, inscrita no CNPJ. 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, Santa Maria, neste ato representada pelo Vice Reitor, Prof. DALVAN REINERT, outorga a Permissão de uso do espaço físico para a empresa C. DA S. HILLESHEIM, CNPJ n. 03.640.198/0001-66, estabelecida na Av. Roraima, 1.000, prédio 51, Camobi, em Santa Maria - RS, representada pelo Sr. CLEOMAR DA SILVA HILLESHEIM, representante legal, a seguir denominadas **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA**, respectivamente, com o fim específico **PERMISSÃO DE USO DE ÁREA FÍSICA DE 106,65 m²**, localizada no **Prédio do Colégio Politécnico** no campus universitário, em Santa Maria/RS, **para Exploração das atividades de Lancheria**, conforme especificado na Cláusula Primeira deste Termo de Permissão, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666, de 21.06.93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4485, de 25 de novembro de 2002, em face do que consta do Processo **23081.008673/2013-83** e da proposta da Licitante Vencedora da Concorrência **009/2013**, que faz parte integrante do presente Termo de Permissão como se aqui estivesse transcrita, firmar o presente Termo, para o fim acima e de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A PERMISSIONÁRIA receberá da PERMITENTE a **ÁREA FÍSICA DE 106,65 m²**, localizada no **Prédio do Colégio Politécnico** no campus universitário, em Santa Maria/RS, **para Exploração das atividades de Lancheria**, bem como: comercialização de lanches rápidos, bebidas, doces, balas, chocolates, picolés, sorvetes e produtos similares.

O fornecimento de refeições ficará a critério da PERMISSIONÁRIA.

A PERMISSIONÁRIA compromete-se a instalar no local os equipamentos a seguir descritos, além de outros que julgar necessários:

EQUIPAMENTOS	
Geladeira Comercial até 700 watts	Exaustor de ar
Fogão a gás	Máquina Post-Mix para Refrigerantes
Prensas a gás	Mesas e Cadeiras
Máquina para fazer massas com cilindro	Armários
Freezers	Panelas, Pratos, Talheres e louças
Liquidificador	Bules e Chaleiras
Batedeira	Formas e Assadeiras
Cafeteira	Tabuleiro, Baleiro e Expositor
Espremedor de Frutas	Travessas, Tijelas, Bacias e Potes
Ventilador	Garrafas Térmicas
Balança	Televisor a Cores e Rádio
Máquina a gás com estufa e molheiros para cachorro quente	Máquina de Preparo de Café e Bebidas Quentes

Clómaras Hillesheim *Alvaro Koenig*

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A PERMISSIONÁRIA deverá, antes do início das atividades da Lancheria, entregar à Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA), um medidor de energia elétrica, trifásico, o qual será instalado pela UFSM no alimentador exclusivo a partir do centro de distribuição previsto para essa finalidade, para leitura mensal do consumo de energia elétrica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar, antes do início das suas atividades, a pintura no espaço físico onde a lancheria irá funcionar, sem qualquer ônus à PERMITENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Em caso de necessidade de ampliações, mudanças e/ou alterações das instalações elétricas, as despesas decorrentes serão de total responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, não acarretando qualquer ônus para a UFSM. Porém, deverão ser analisadas, aprovadas e autorizadas pela Direção do Colégio Politécnico e da Pró-Reitoria de Infraestrutura.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Qualquer dano, sinistro ou outro problema que venha a ocorrer em função do mencionado nesta subcláusula serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário mínimo de funcionamento da Lancheria será das 08:00 às 21:00 horas, de segunda a sexta-feira. Demais horários ficarão a critério da PERMISSIONÁRIA, desde que autorizado pela Direção do Colégio Politécnico e da Pró-Reitoria de Infraestrutura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Universidade, quando julgar necessário, poderá exigir que a PERMISSIONÁRIA mantenha a Lancheria em funcionamento, fora dos horários pré-determinados, inclusive aos sábados à tarde, domingos e feriados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Ocorrendo a hipótese prevista neste item, a Universidade fará a convocação, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

No período de férias acadêmicas e nos casos em que a PERMITENTE julgar conveniente, a Lancheria poderá funcionar em horários diferentes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DA RETRIBUIÇÃO E DO REAJUSTE

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a pagar mensalmente à Universidade, até o 10º dia útil do mês subsequente ao devido, o valor de R\$ 506,00 (**quinhentos e seis reais**), como retribuição pela ocupação da área física, descrita na cláusula primeira deste termo.

Julio Henrique

Thiago Gillese

Z



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O valor devido como ressarcimento à PERMITENTE, por despesas oriundas da ocupação das áreas físicas cedidas reduzir-se-á em 30% (trinta por cento), sempre que houver férias acadêmicas e/ou greve na Instituição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O reajuste de preços será anual, com base na variação do INPC ocorrida no período, conforme determina a Legislação Vigente.

A periodicidade do reajuste poderá ser modificada em decorrência de dispositivo legal superveniente, ficando neste caso fixada a menor periodicidade permitida legalmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Para reajuste no valor do consumo de energia elétrica será usado o mesmo índice e periodicidade que a concessionária local, sempre que autorizado pela ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para pagamento da retribuição devida e do consumo de energia elétrica a PERMISSIONÁRIA deverá retirar junto à Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA), até o dia 1º (primeiro) de cada mês, as guias de recolhimento bancário correspondente ao mês anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A guia de recolhimento bancário será preenchida pelo órgão supracitado, com o valor em reais, para pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, na conta da UFSM (UG Gestora 15316415238, Código de Depósito 28830-6).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Após ter efetuado o recolhimento, a PERMISSIONÁRIA compromete-se a enviar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cópias dos comprovantes à Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA).

SUBCLÁUSULA QUARTA

No caso de ocorrer o previsto na Subcláusula Terceira da Cláusula Décima Segunda, o valor correspondente a juros e multa será acrescido ao pagamento do valor devido no mês subsequente.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Os valores referentes ao ressarcimento mensal e energia elétrica incidem a partir da Autorização para início das atividades, expedida pela Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA), conforme Cláusula Décima Terceira, Subcláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS ALTERAÇÕES NO ESPAÇO FÍSICO**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A PERMISSIONÁRIA tomará providências para que o espaço físico destinado satisfaça as condições legais exigidas pela PROINFRA, Vigilância Sanitária e outros órgãos fiscalizadores, com relação ao seu respectivo ramo de atividades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As alterações, adaptações, conservação e manutenção do espaço físico referidos na subcláusula primeira desta Cláusula serão de inteira e total responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSIONÁRIA deverá submeter, previamente à Direção do CCS e à Pró-Reitoria de Infraestrutura, as providências mencionadas nesta cláusula, que serão examinadas quanto a sua conveniência para a Universidade ou atendimento de exigências legais, podendo ser aprovadas ou não, ou então determinadas as alterações ou modificações necessárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A PERMISSIONÁRIA não terá qualquer direito de retenção ou retirada de benfeitorias ou acessões, as quais ficam incorporadas aos bens da UFSM, salvo quando interesse a esta a reposição do espaço físico nas condições originais, caso em que ocorrerá o pagamento mensal pela Permissionária até a retirada das citadas benfeitorias ou acessões.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Após a desocupação interessando à UFSM a restituição do espaço físico à situação original e frente a negativa da Contratada de assim proceder, fica a UFSM autorizada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e aprovação de orçamento pela Permissionária a realizar as obras necessárias cobrando desta os valores gastos com este fim.

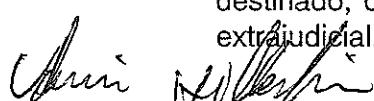
SUBCLÁUSULA SEXTA

A Universidade, sem qualquer notificação judicial ou extrajudicial e independentemente de aprovação de orçamento pela PERMISSIONÁRIA, poderá realizar a reposição ou mandar realizar por terceiro, independente de licitação, caso em que o Termo de Permissão e as notas emitidas pelo terceiro, desde que discriminadas, constituirão, em conjunto, o necessário título executivo extrajudicial para todos os efeitos.

**CLÁUSULA SEXTA
DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Findo o prazo de Permissão, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a desocupar e entregar, no último dia de vigência do Termo de Permissão, o espaço físico que lhe havia sido destinado, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.





SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O disposto na subcláusula primeira não será aplicável à PERMISSIONÁRIA que estiver participando de nova licitação e esta ainda não tenha sido julgada, ou quando a tiver vencido novamente. Entretanto, caso a PERMISSIONÁRIA seja declarada perdedora no processo de licitação a que se submeteu, terá 15 (quinze) dias úteis a contar da data do julgamento da licitação, para cumprir as disposições contidas na subcláusula Primeira desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A entrega do espaço físico desocupado será feita a funcionário designado pela PROINFRA da UFSM, de cujo ato será lavrado termo de vistoria e recebimento, com ciência da PERMISSIONÁRIA. Na hipótese de ser constatado qualquer dano, a PERMISSIONÁRIA deverá ser responsabilizada e indenizar os danos apontados pelo laudo, ou poderão ser adotadas outras medidas julgadas convenientes pela Administração, conforme prevê o artigo 67, parágrafo 2º da Lei n. 8666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Quando da entrega do espaço físico, por ocasião do término desta permissão de uso, o mesmo deverá estar nas mesmas condições de quando do início das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A PERMISSIONÁRIA deverá atender às exigências da Pró-Reitoria de Infraestrutura ou outro órgão competente relacionadas com as medidas de segurança, prevenção e combate ao fogo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

À PERMISSIONÁRIA caberá total responsabilidade pela adoção de qualquer tipo de seguro contra riscos a que estiver sujeito o seu estabelecimento ou seus funcionários.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

À Universidade não caberá qualquer responsabilidade quanto a indenização ou outra forma de ressarcimento, pelos eventuais danos ou prejuízos que possa sofrer a PERMISSIONÁRIA ou seu estabelecimento causado por roubo, furto, fogo ou fenômenos climáticos.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A PERMISSIONÁRIA providenciará, a sua custa, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à UNIVERSIDADE qualquer obrigação decorrente de riscos de espécie.

Alcides Billesheuer

Alcides Billesheuer Jr.

CLÁUSULA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO DA LANCHERIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A fiscalização da PERMISSIONÁRIA será exercida pelos órgãos competentes, a Direção do Colégio Politécnico e pela Pró-Reitoria de Infraestrutura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A PERMISSIONÁRIA obrigar-se-á cumprir toda a legislação fiscal, social, trabalhista e previdenciária, pontualmente, cabendo o direito à UFSM, por seus órgãos e agentes, acesso à documentação, quando solicitar, para fiscalização complementar à dos respectivos órgãos públicos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666/93 fica indicada, como gestor do Termo de Permissão, o Servidor da Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA)/UFSM, ADRIANI SOUTO TEIXEIRA, Matrícula SIAPE 01103688.

CLÁUSULA NONA
DAS DETERMINAÇÕES DA PROINFRA/UFSM

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Pró-Reitoria de Infraestrutura poderá determinar normas e procedimentos complementares que passarão a integrar o presente Termo de Permissão, para todos os efeitos de direito relacionadas com:

- a) Higiene e limpeza
- b) Tabelamentos e preços
- c) Vestuários e uniformes
- d) Cardápios e serviços
- e) Bebidas e comestíveis
- f) Fiscalização em geral

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO RECOLHIMENTO DO LIXO

- a) A PERMISSIONÁRIA deverá dar destinação final correta a todo e qualquer resíduo gerado dentro do espaço físico cedido para o funcionamento da lancheria, sem ônus para a PERMITENTE. A PERMISSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, realizar a coleta seletiva, fazendo a segregação dos resíduos em, no mínimo: resíduos recicláveis, resíduos comuns e resíduos orgânicos.
- b) A PERMISSIONÁRIA deverá instalar por sua conta, em área próxima ao local de funcionamento da lancheria, definida pela PERMITENTE, no mínimo dois contêineres com capacidade nominal mínima de 700 L, fabricado de acordo com as normas DIN/EN 840-4 e NBR 15.911, composto de corpo, tampa e rodas. Com corpo e tampa confeccionados em material HDPE (polietileno de alta densidade) 100% virgem com proteção antioxidante e anti UV 8 (proteção anti UV classe 8), com munhão para basculamento lateral, com 4 rodízios giratórios, sendo 2 com freio de estacionamento, rodas em borracha maciça, garfos de fixação em aço, com tratamento anti-corrosão, com saída inferior para escoamento de água de lavagem e com pedal para abertura da tampa, em aço, com tratamento anti-corrosão. Os contêineres deverão, obrigatoriamente, ser nas cores verde, para destinação de

Adriani Souto Teixeira



resíduos recicláveis, e cinza, para destinação de resíduos comuns e estarem identificados com a nomenclatura de qual tipo de resíduos serão destinados em cada um deles.

- c) A PERMISSIONÁRIA deverá doar os resíduos recicláveis à concessionária da Prefeitura Municipal responsável pela coleta seletiva em Santa Maria, sendo comunicado à mesma a localização dos contêineres para que os caminhões realizem a coleta.
- d) A PERMISSIONÁRIA deverá separar e destinar os restos de alimentos e quaisquer outros resíduos orgânicos semelhantes gerados no local de funcionamento da lancheria, para compostagem. Para essa finalidade, a PERMISSIONÁRIA poderá doar os resíduos, subcontratar empresas para sua destinação, ou ainda, revendê-los caso haja interesse nesse material.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSIONÁRIA está obrigada a cumprir todas as exigências legais que regulamentam o funcionamento de restaurantes, lancherias, cantinas e trailers, bem como acatar as determinações complementares emanadas da Pró-Reitoria de Infraestrutura, relacionadas com o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS INFRAÇÕES

Além das situações previstas expressamente na Lei 8.666/93 e no Instrumento de Contrato, a PERMISSIONÁRIA ao cometer as infrações a seguir relacionadas, ficará, por igual, sujeita às penalidades estabelecidas pela PERMITENTE:

- a) Falta de higiene e limpeza do seu espaço físico e instalações, além das louças, talheres, utensílios de copa/cozinha, aparelhos, etc.;
- b) Manutenção, em serviço, de empregados desuniformizados ou que apresentem ou denotem sujeira, relaxamento, desleixo, falta de decoro, inconveniência, mau atendimento ao público ou outras atitudes afins;
- c) Desatenção e descortesia no atendimento ao público;
- d) Manter comestíveis ao desabrigo da poeira e insetos;
- e) Não manter, à disposição dos clientes, em número suficiente, louças, talheres, guardanapos, copos, canudos, açucareiros e demais utensílios de uso em estabelecimentos do gênero;
- f) Não ter tabela de preços e não mantê-la afixada em local de fácil consulta;
- g) Cobrar preços acima dos preços médios do mercado local;
- h) Falta de disciplina entre os empregados da PERMISSIONÁRIA e praticar ou permitir a prática de atos que comprometam o bom nome ou ponham em risco as instalações e/ou a segurança da PERMITENTE;

Ricardo Billeter

PR

i) Vender produtos deteriorados ou que não apresentem condições adequadas de consumo;

j) Vender qualquer tipo de bebida alcoólica, inclusive cerveja.

k) Deixar de atender convocações da Pró-Reitoria de Infraestrutura ou outros órgãos da PERMITENTE naquilo quer lhe for pertinente;

l) Transferir, alugar, subalugar, doar ou, mediante a utilização de qualquer artifício, passar para terceiros, durante a vigência da permissão, mesmo permanecendo em seu nome, as obrigações e/ou responsabilidades assumidas perante a PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PROIBIÇÕES

Não será permitido à PERMISSIONÁRIA, sob pena de revogação a Permissão, a prática de atividades que denotem monopólio, exclusividade de marca ou produto, bem como fechar seu estabelecimento, por qualquer motivo, sem a necessária autorização, expedida pela Pró-Reitoria de Infraestrutura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Não será permitida a propaganda de marcas de produtos no espaço usado para a identificação (nome) da Lancheria. A identificação deverá conter somente propaganda da Lancheria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As sanções contratuais são as previstas no artigo 77, da Lei nº 8666, de 21.06.93, bem como nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A ocorrência dos casos previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do Termo de Permissão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Na hipótese de atraso no pagamento da retribuição, devida pela PERMISSIONÁRIA, acrescer-se-á correção monetária calculada por índices oficiais, até o seu efetivo pagamento, bem como de juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o total devido, a partir do segundo mês de inadimplemento será cobrado 4% (quatro por cento).

SUBCLÁUSULA QUARTA

Decorridos 15 (quinze) dias de **atraso no pagamento referente ao consumo de energia elétrica**, a Pró-Reitoria de Infraestrutura farão o corte da energia, e para seu religamento a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar as guias comprovando o pagamento.

*Valmir Villaverde
Eduardo Villaverde*

Ma



SUBCLÁUSULA QUINTA

Decorridos 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento e na retribuição de energia elétrica devida, o Termo de Permissão será automaticamente rescindido, sem prejuízo da cobrança de multas previstas no presente Termo de Permissão e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Será passível de penalidade a PERMISSIONÁRIA que infringir qualquer dispositivo legal (federal, estadual e/ou municipal); não cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Permissão e/ou desobedecer às normas e procedimentos emanadas da Pró-Reitoria de Infraestrutura, complementares a este Termo.

- As penalidades a serem aplicadas são:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa,
- c) Cancelamento da Permissão e consequente anulação da Licença de Funcionamento.

- A multa será aplicada com base no que segue:

A multa para qualquer infringência ao que estabelece o presente Termo de Permissão será de valor único e igual a três vezes o valor da retribuição mensal.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

O reajuste do valor da multa ocorrerá conforme o que consta na Subcláusula Segunda da Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Permissão vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O prazo máximo para o inicio das atividades será de 15 (quinze) dias, a contar da autorização, expedida pela Pró-Reitoria de Infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA REVOCAGÃO DA PERMISSÃO

Independentemente do fiel cumprimento das obrigações, poderá a UFSM revogar a qualquer tempo a Permissão, com aviso prévio de 60 dias, caso deseje dar nova destinação

ao espaço físico ou modificar o uso das áreas adjacentes. O órgão competente para sugerir ao Reitor, a qualquer tempo, a revogação da Permissão será a Pró-Reitoria de Infraestrutura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

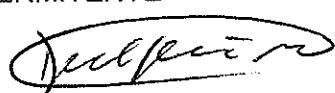
A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter, durante a vigência deste Termo, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a PERMITENTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente ajuste o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

Santa Maria, 22 de agosto de 2013.

PERMITENTE



Dalvan José Reinert
Vice-Reitor

PERMISSIONÁRIA



TESTEMUNHAS



José Estrela Farias
Ana Ester Farias
Contador / DEMAPA / UFSM
Mat. SIAPE 2465570